



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SOL NASCENTE

CPF [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 29/07/2019 a 09/08/2019

LOCAL: Fazenda Sol Nascente; Linha JK, KM 75, Pacarana, Zona Rural de Espigão D'Oeste/RO, CEP 76974-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11°6'22"S 60°48'10"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/02

SISACTE/DEMANDA Nº: 15311856

OPERAÇÃO Nº: 073/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL	8
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
H)PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	17
J) CONCLUSÃO	17
L) ANEXOS	18

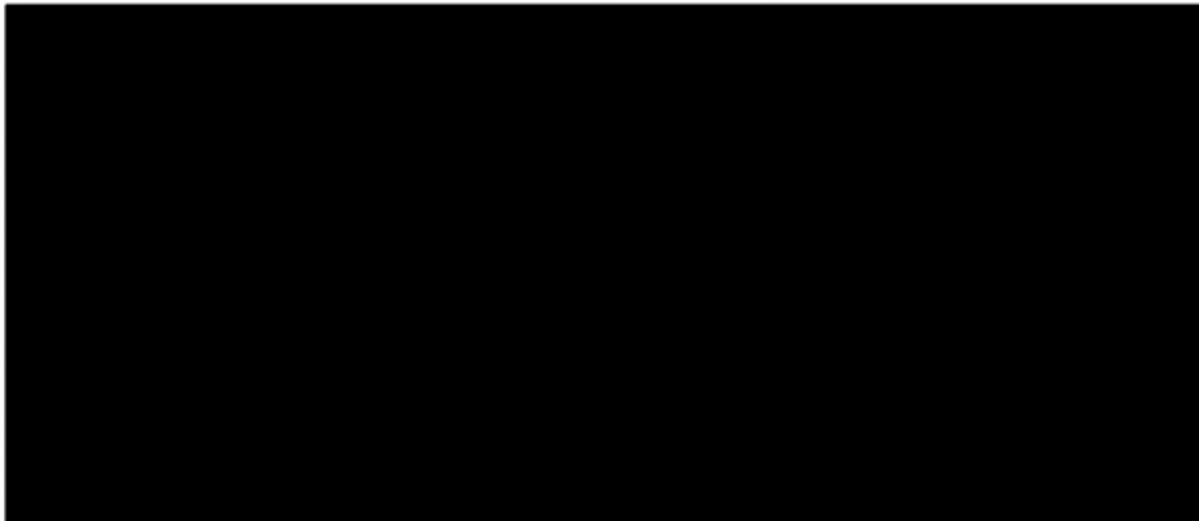


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



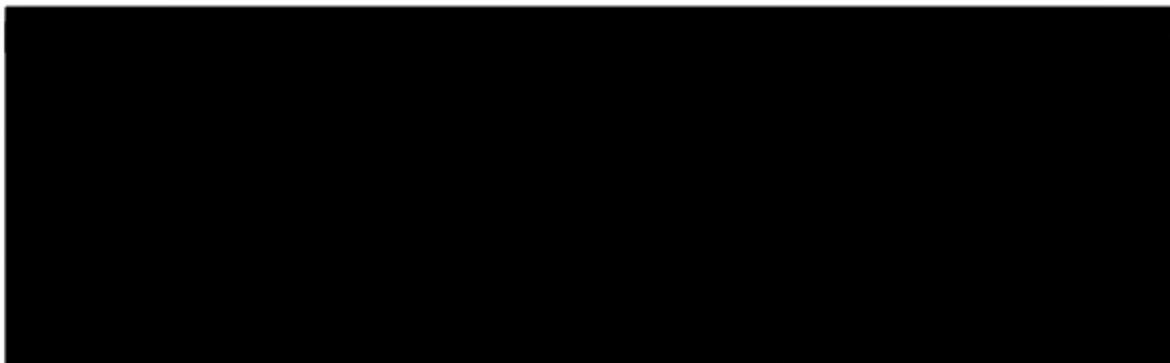
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-
-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

•

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI:

CNAE: 0151-2/02 – criação de gado

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Sol Nascente - Linha JK, KM 75,
Pacarana, Zona Rural de Espigão D'Oeste/RO, CEP 76974-000

Endereço para correspondência [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em curso para cumprimento dessa obrigação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Sol Nascente, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Espigão D'Oeste/RO, pela rodovia RO-387 (estrada de terra), que liga a sede do município com o distrito de Boa Vista de Pacarana, segue-se por 66 km, chegando na Linha JK; prosseguindo na Linha JK, acessa-se à direita nas coordenadas 11°7'17"S 60°51'36"O; segue por 4,6 km e entra à direita em bifurcação; após mais 2,8 km, chega-se à porteira da Fazenda Sol Nascente, à direita da estrada de terra (coordenadas 11°6'1"S 60°48'38"O); da porteira até a sede da Fazenda, percorre-se 1,2km (coordenadas 11°6'22"S 60°48'10"O).

De acordo com as declarações prestadas pelos trabalhadores que estavam no estabelecimento, a empregadora é a Sra. [REDACTED] o qual dá ordens diretas aos trabalhadores e exerce o poder diretivo do estabelecimento. A Sra. [REDACTED] não estava no estabelecimento no momento da inspeção. Registra-se que a empregadora foi notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/21, entregue em 31/07/2019, a apresentar em 05/08/2019, às 9h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o livro de registro de empregados ou fichas, atestados de exames médicos ocupacionais, contudo, não compareceu, não enviou representante e não apresentou os documentos solicitados, o que caracterizou EMBARAÇO à fiscalização, conforme art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados o alojamento e o curral. O GEFM verificou que o estabelecimento contava com 2 (dois) trabalhadores, quais sejam: 1- [REDACTED], vaqueiro, admitido em 10/05/2019 e 2- [REDACTED] ajudante de ordenha, admitido em 23/07/2019. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de gado de corte e de leite e de porcos, incluindo a ordenha de vacas, serviços gerais de limpeza e preparo do terreno manualmente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.807.062-4	131333-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
2	21.807.064-1	131523-4	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
3	21.807.066-7	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
4	21.807.068-3	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
5	21.807.071-3	131307-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
6	21.807.337-2	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
7	21.807.341-1	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
8	21.807.347-0	001192-4	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 31/07/2019 da cidade de Cacoal/RO até o estabelecimento em questão localizado no município de Espigão D'Oeste/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Demanda SFITWEB nº 15311856 e Ofício nº 2677.2019 do Ministério Público do Trabalho (Ref. Procedimento nº 000125.2019.14.002/6).

No momento da inspeção, o GEFM verificou que a propriedade contava com 2 (dois) trabalhadores rurais. No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados o alojamento e o curral.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que no estabelecimento rural havia 2 (dois) trabalhadores, sendo que embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de gado de corte e de leite e de porcos, incluindo a ordenha de vacas, serviços gerais de limpeza e preparo do terreno manualmente.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do Auto de Infração respectivo, senão vejamos:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1- [REDAZIDO] admitido em 10/05/2019, recebe o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) líquido para exercer a função de vaqueiro, declarou que foi contratado pela [REDAZIDA] (proprietária), tem jornada de trabalho de 6h a 12h e de 14h a 18h, de segunda a sexta; aos sábados trabalha até às 12h. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mas a mesma não foi solicitada pelo empregador para fins de anotação do contrato de trabalho.

2- [REDAZIDO] filho de [REDAZIDO], ajudante de ordenha, admitido em 23/07/2019, declarou que tem casa em Pimenta Bueno, recebe ordens de Dona [REDAZIDA] e de seu companheiro [REDAZIDO] trabalha de segunda a sexta de 6h às 18h e tem 2h de intervalo de descanso. Não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Nesse contexto, repise-se que os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas a lida com o gado leiteiro e de corte, ordenha de vacas leiteiras, cuidados de porcos e atividades de serviços gerais, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas da empregadora. A empregadora e seu companheiro [REDAZIDO] se faziam presentes no estabelecimento rural e davam as ordens diretamente aos obreiros, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе destacar, em arremate, que os trabalhadores declararam que não haviam assinado contrato de trabalho com o empregador, o que descaracteriza a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. Verificou-se que a empregadora deixou de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) acerca da admissão do empregado [REDACTED] (objeto de autuação específica) o que corrobora para demonstrar a situação mencionada, em que o trabalhador foi mantido na informalidade.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 8 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. **Falta de registro.**

Descrito item G do relatório.

2. **Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Durante inspeção realizada na propriedade rural do empregador supracitado, constatamos que as áreas de vivência não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

As áreas de vivência destinadas aos empregados consistiam em uma casa que servia de alojamento para os trabalhadores, uma copa e cozinha e uma instalação sanitária.

A casa de madeira destinada à alojamento era coberta com telhas de fibrocimento, composta por três quartos e uma sala. Nesse ambiente havia roupas e pertences pessoais dos trabalhadores e da empregadora espalhados, sapatos, sacos de ração e equipamentos velhos depositados por todo ambiente. Devido a quantidade de objetos espalhados pelo alojamento, o local mais parecia um depósito e não um espaço destinado a alojar pessoas.

Na casa havia brechas entre as tábuas de madeira do piso e das paredes, o que possibilitava a entrada de animais peçonhentos. As instalações elétricas tinham "gambiarras" e cabos decapados. Cabe mencionar que a equipe de fiscalização verificou que havia fiação elétrica improvisada que saía do quarto onde dormia o vaqueiro [REDACTED] atravessava um tecido que servia de divisória para outro cômodo da casa. No quarto do trabalhador [REDACTED], havia roupas espalhadas, um botijão de gás (butano) vazio, frascos de material de limpeza, equipamentos velhos e no chão estava um colchão, onde [REDACTED] dormia. No quarto do trabalhador [REDACTED] sobre a cama em que ele dormia, havia uma galinha chocando ovos.

A instalação sanitária ficava fora da casa, tinha piso e paredes de madeira mal conservadas, com mofo e fezes de animais em seu interior. No espaço destinado a realização



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

das refeições ficava um cachorro, que conforme as declarações dos trabalhadores, era feroz, o que os impedia de realizar suas refeições no local. De acordo com seus relatos, eles preferiam comer do lado de fora para não serem mordidos pelo cão. Na área externa, que ficava no entorno da cozinha e do alojamento, havia muita sujeira, lixo espalhado, sapatos velhos, embalagens de produtos usados e fezes de animais.

As condições de conservação e higiene impactavam negativamente no conforto dos trabalhadores alojados no local e a falta de higienização do ambiente potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

3. **Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. A inspeção da casa utilizada como alojamento pelos trabalhadores revelou a ausência de armários individuais, o que obrigava os trabalhadores a deixar seus pertences (roupas e objetos pessoais) espalhados desordenadamente pelo ambiente, pendurados em pregos e em varais improvisados no interior do ambiente, sem o mínimo de organização e privacidade.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1 e 2: roupas e objetos pessoais dos trabalhadores espalhados pelo alojamento, devido à ausência de armários individuais.

4. **Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador acima mencionado deixou de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.**

Na vistoria realizada no curral, verificou-se que a transmissão de força (polia) do motor da ordenha estava exposta, sem proteção fixa ou móvel, o que permitia o acesso do trabalhador por todos os lados da zona de perigo. Tal situação oferece risco de aprisionamento de membros, podendo causar lesões. O motor da ordenha estava instalado em um galpão junto ao curral, em local de livre acesso.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. **Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.**

Durante inspeção realizada na propriedade rural constatamos que as instalações elétricas estão com risco de choque elétrico e outros tipos de acidentes. No curral, na bomba de água e no alojamento dos empregados há fiações expostas ("gambiarras") e fios decapados que expõem os trabalhadores a risco de choque elétrico. Essas fiações também apresentam partes energizadas não isoladas eletricamente, o que aumenta o risco. Observamos também sacos plásticos envolvendo a fiação o que na ocorrência de um curto circuito poderá provocar um incêndio.



Fotos 3 e 4: presença de instalações elétricas com risco de choque elétrico.

6. **Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de manter os equipamentos de proteção individual-EPI em perfeito estado de conservação. Na inspeção no local de trabalho encontramos o vaqueiro [REDACTED] utilizando uma bota de borracha branca, tipo PVC, completamente rasgada o que não lhe protegia da umidade podendo isto proporcionar o aparecimento de fungos ou uma doença na região dos pés. O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fato da bota estar e com aberta com fendas, permite também o acesso de animais peçonhentos que poderão morder o trabalhador.

7. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Constatamos que o empregador acima qualificado deixou de apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal do Trabalho. A autuada foi notificada para apresentar documentos por meio da Notificação para Apresentação de Documentos -NAD de nº 358952019/21, entregue em 31/07/2019, a apresentar em 05/08/2019, às 9h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal, em Pimenta Bueno/RO, BR-364-Km 208, entretanto, não compareceu e não enviou preposto, deixando de apresentar os documentos solicitados, necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles: livro ou ficha de registro de empregados; documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuração (no caso de o empregador enviar preposto ou representante), com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar autos de infração e firmar termo de ajustamento de conduta; Atestados de exames médicos dos empregados; termos de rescisão de contrato de trabalho, dentre outros.

Ressalte-se que houve EMBARAÇO à fiscalização, por desobediência ao disposto no art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, pois embora tenha sido notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592019/21, a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho, o empregador não apresentou os documentos solicitados.

Tal atitude do empregador frente à fiscalização trabalhista causa dificuldade ao exercício do Poder de Polícia Administrativa, bem como demonstra o desprezo para com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

seus trabalhadores e com a regularização das graves irregularidades constatadas em sua propriedade.

8. Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

No curso da ação fiscal, a partir da inspeção no local de trabalho e análise em sistemas, constatou-se que o empregador deixou de comunicar a admissão do empregado ativo no estabelecimento rural [REDACTED] no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Em consulta ao sistema do CAGED, não há qualquer movimentação/informação de admissão e demissão de empregados do estabelecimento. De acordo com as declarações prestadas pelo empregado durante a inspeção física do estabelecimento, ele foi admitido no dia 10/05/2019 e recebe o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) líquido para exercer a função de vaqueiro. Ao ser inquirido pela equipe de fiscalização declarou também que sua Carteira de Trabalho não foi assinada e que trabalha oito horas por dia, tendo duas horas de descanso de segunda a sexta, e que aos sábados trabalha até às 12h.

O CAGED constitui importante fonte de informação do mercado de trabalho de âmbito nacional e de periodicidade mensal, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 31/07/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção física na Fazenda Sol Nascente; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592019/21. No dia 05/08/2019, data marcada na notificação para a apresentação de documentos, a empregadora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não compareceu e não enviou preposto, deixando de apresentar os documentos solicitados, necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles: livro ou ficha de registro de empregados; documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física. A empregadora não compareceu, não enviou representante e não apresentou os documentos solicitados, o que caracterizou EMBARAÇO à fiscalização, conforme art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e o alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Natal/RN, 13 de agosto de 2019.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/21;
- II. Cópias dos 8 autos de infração lavrados;
- III. Fotos da ação fiscal.